



EMENDA SUPRESSIVA Nº 4 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 16/2022.

**SUPRIME DISPOSITIVO DO PROJETO
DE RESOLUÇÃO Nº 16/2022, DE
AUTORIA DA MESA DIRETORA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º. Fica suprimido o inciso V, do art. 256, do Projeto de Resolução nº 16/2022, de autoria da Mesa Diretora, renumerando-se os demais.

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data da sua aprovação.

**Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em Fortaleza,
em 05 de dezembro de 2022.**

Renato Roseno
Deputado Estadual PSOL/CE

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca adequar a proposição em epígrafe ao texto da Constituição do Estado do Ceará, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 118, de 23 de novembro de 2022. A citada emenda atualizou o texto da CE de 1989, de modo a garantir o escrutínio aberto em diversas votações do Poder Legislativo, a exemplo da aprovação de intervenção e da escolha de interventor, prevista no art. 256, V, do PR nº 16/2022.

À luz do que preceitua o texto constitucional e em reflexo e simetria à Constituição Federal, merece reparo o texto do Projeto de Resolução nº 16/2022, de modo a remediar inconstitucionalidade gerada pela previsão de escrutínio secreto na mencionada hipótese.

**Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em Fortaleza,
em 05 de dezembro de 2022.**

Renato Roseno
Deputado Estadual PSOL/CE